



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Extratos de Distribuição	3
Corregedoria Geral	6
Atos de Relatoria	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	6
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Editais	14
Atos de Alerta	14
Atos Normativos	14
Jurisprudências	14
Informativos de Licitações	14
Comunicados	14
Informações	14
Gabinete da Presidência	14
Despachos	14
Portarias	14
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	15

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

PROCESSO Nº: 278478/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 289/12 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Contratação de instituição financeira para a prestação de serviço de pagamento de subsídio e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados deste Tribunal – Pregão Presencial – pela homologação do certame e adjudicação do objeto ao Banco Itaú/Unibanco S/A.

Trata-se de processo licitatório destinado à contratação de instituição financeira para a prestação de serviço de pagamento de subsídios e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Tribunal.

A modalidade licitatória adotada foi de pregão presencial, destacando-se que os proponentes atenderam aos requisitos do Edital, sagrando-se vencedor o licitante Banco Itaú Unibanco S/A, com a proposta de R\$ 2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais).

A licitação transcorreu de forma regular, sendo a modalidade e o tipo eleitos condizentes com o objeto licitado e com as normas legais que regem a matéria.

O procedimento observou as formalidades legais e regulamentares pertinentes, havendo pelas unidades técnicas opinativos uniformes tanto pela regularidade processual quanto pela possibilidade de contratação do licitante vencedor, inclusive por parte do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação do presente certame e pela adjudicação de seu objeto ao Banco Itaú

Unibanco S/A, com a proposta de R\$ 2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar o presente certame e a adjudicação de seu objeto ao Banco Itaú Unibanco S/A, com a proposta de R\$ 2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 282181/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 290/12 - TRIBUNAL PLENO

Licitação – concorrência – contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e serviços para a implantação e suporte da plataforma de comunicação unificada Microsoft Lync 2010 – pela homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda.

Trata-se de processo com vistas à contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e serviços para a implantação e suporte da plataforma de comunicação unificada Microsoft Lync 2010 solicitados inicialmente pela Coordenadoria de Apoio Administrativo. A Diretoria de Tecnologia da Informação justificou tal pedido destacando a necessidade de substituição da central telefônica atualmente utilizada pelos servidores do Tribunal, incompatível com as tecnologias mais recentes.

Sagrou-se vencedora do certame, realizado sob a modalidade de concorrência, a empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda., com o valor de R\$ 744.282,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais), para um período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, obedecidos os termos da lei de regência.

O processo tramitou regularmente pela Casa, atestando a Diretoria Financeira a existência de saldo suficiente à cobertura das despesas decorrentes da contratação, e pelas unidades técnicas, opinativos uniformes tanto pela regularidade processual quanto pela possibilidade de homologação do certame, adjudicando seu objeto à licitante vencedora, inclusive por parte do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Em face do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação e adjudicação de seu objeto à empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda., no valor de R\$ 744.282,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais), para um período de 36 (trinta e seis) meses.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação e adjudicação de seu objeto à empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda., no valor de R\$ 744.282,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais), para um período de 36 (trinta e seis) meses, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 369520/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 291/12 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Compra de cadeiras. Sistema de registro de preços. Pela homologação.

Trata-se de processo licitatório destinado à aquisição e instalação de 429 (quatrocentas e vinte e nove) cadeiras nas unidades administrativas do Tribunal de Contas, o qual foi realizado por meio de sistema de registro de preços (SRP), processado por pregão na forma presencial.

O processo tramitou regularmente pelas unidades técnicas da Casa, havendo a aprovação por parte da Diretoria Jurídica em relação à matéria e aos procedimentos



adotados, assim como pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual teceu algumas considerações. A Diretoria de Finanças, por sua vez, atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas que decorrerem desta Ata.

Sagrou-se vencedora, por ser a única classificada, a empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., com valor global de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cadeira.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da ata de registro de preços em que se sagrou vencedora a empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., com valor global de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cadeira.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a ata de registro de preços em que se sagrou vencedora a empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., com valor global de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cadeira, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 471600/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 292/12 - TRIBUNAL PLENO

Pregão presencial - contratação de agência de turismo para aquisição de passagens aéreas, marítimas e/ou terrestres – pela homologação da licitação e adjudicação do objeto à empresa NC Turismo Ltda.

Trata-se de processo licitatório com vistas à contratação de agência de turismo por este Tribunal, para a aquisição de passagens aéreas, marítimas e/ou terrestres.

A modalidade adotada foi de pregão presencial, sagrando-se vencedora a empresa NC Turismo LTDA., com proposta de desconto de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), para um custo máximo estimado de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para o exercício de 2012, havendo possibilidade de prorrogação contratual, desde que se mantenha a vantajosidade quanto às condições para a Administração Pública.

O processo tramitou pelas unidades técnicas, havendo opinativos pela sua regularidade. A Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos para saldar as obrigações decorrentes de tal contrato. A Diretoria Jurídica manifestou-se pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora. A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas concluiu também pela regularidade do processo, nos moldes do transladado pela unidade jurídica.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação e adjudicação de seu objeto à NC Turismo LTDA (contratação de empresa por esta Corte de Contas visando à aquisição de passagens aéreas, marítimas ou terrestres), com valor máximo estimado de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) e desconto de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), para o prazo de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação contratual.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação e adjudicação de seu objeto à NC Turismo LTDA (contratação de empresa por esta Corte de Contas visando à aquisição de passagens aéreas, marítimas ou terrestres), com valor máximo estimado de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) e desconto de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), para o prazo de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação contratual, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 534660/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 293/12 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Inexigibilidade. Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização da versão de usuário da plataforma Channel. Pela contratação.

Trata-se de expediente para a contratação direta da empresa JEXPERTS Tecnologia Ltda., por inexigibilidade de licitação, para prestação do serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização da versão de usuário da plataforma Channel.

O procedimento observou as formalidades legais e regulamentares pertinentes, havendo pelas unidades técnicas opinativos uniformes tanto pela regularidade processual quanto pela possibilidade de contratação do licitante vencedor inclusive por parte do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual apenas acrescentou apenas acerca da necessidade de modificação da minuta contratual, nos termos propostos pela DIJUR.

Foi autorizada a contratação por inexigibilidade no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) pelo período de 24 meses.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno e art. 25, I, da Lei nº 8666/93, VOTO pela homologação do presente processo para a contratação da empresa JEXPERTS Tecnologia Ltda., por inexigibilidade de licitação, para prestação do serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização da versão de usuário da plataforma Channel, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), pelo período de 24 meses, atendidas as recomendações da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar o presente processo para a contratação da empresa JEXPERTS Tecnologia Ltda., por inexigibilidade de licitação, para prestação do serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização da versão de usuário da plataforma Channel, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), pelo período de 24 meses, atendidas as recomendações da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno e art. 25, I, da Lei nº 8666/93.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 567607/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 294/12 - TRIBUNAL PLENO

Inexigibilidade de licitação. Exclusividade da empresa sobre o *software* pretendido. Adequação às necessidades do TCE. Pela contratação. Quitação dos serviços prestados no período descoberto de contrato.

Trata-se de expediente voltado à contratação da Associação Paranaense de Cultura para a manutenção do sistema *Pergamum*, utilizado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca deste Tribunal de Contas.

A unidade interessada informou na peça exordial que a APC detém exclusividade sobre a propriedade do *software*, e que, pela falta de concorrência, será possível efetuar a contratação por inexigibilidade.

O valor total da contratação é de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), para 12 (doze) meses.

O processo tramitou regularmente pelas unidades técnicas, atestando a Diretoria de Finanças a existência de recursos para saldar as obrigações contraídas. A Diretoria Jurídica entendeu pela possibilidade da contratação, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devendo, no entanto, este Tribunal quitar o serviço já prestado, uma vez que o contrato anterior findou em 29.11.2011 e a empresa manteve a prestação de serviço.

Com relação ao citado período em que esta Corte esteve descoberto do contrato anterior, tem-se a esclarecer que não houve infringência à lei de regência, posto que o valor a ser pago à entidade é inferior ao limite legal exigido para que se exigisse procedimento licitatório (em torno de R\$ 1000,00). Assim sendo, deve a Diretoria de Finanças efetuar os cálculos necessários à quitação deste débito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da contratação da Associação Paranaense de Cultura para a manutenção do sistema *Pergamum*, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato decorrente deste procedimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a contratação da Associação Paranaense de Cultura para a manutenção do sistema Pergamum, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato decorrente deste procedimento, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 581138/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Licitação. Dispensa. Serviços postais. Pela contratação.

Trata-se de expediente visando a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por dispensa de licitação, para a remessa de documentos e correspondências para os jurisdicionados dessa Corte.

O processo tramitou regularmente pela Casa, atestando a Diretoria Financeira a existência de saldo suficiente à cobertura das despesas decorrentes da contratação e pelas unidades técnicas, opinativos uniformes tanto pela regularidade processual quanto pela possibilidade de contratação da empresa citada, inclusive por parte do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual sugeriu que seja inserida cláusula designando fiscal e gestor do contrato.

O valor estimado para o exercício de 2012 é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e o prazo da avença é de 12 (doze) meses, renováveis, a critério da Administração.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, e com base no art. 24, VIII, da Lei nº 8666/93, VOTO pela homologação da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por dispensa de licitação, para a remessa de documentos e correspondências para os jurisdicionados dessa Corte, com valor estimado para o exercício de 2012 de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e prazo de 12 (doze) meses, renováveis, acolhida a sugestão presente no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por dispensa de licitação, para a remessa de documentos e correspondências para os jurisdicionados dessa Corte, com valor estimado para o exercício de 2012 de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e prazo de 12 (doze) meses, renováveis, acolhida a sugestão presente no parecer ministerial, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, e com base no art. 24, VIII, da Lei nº 8666/93.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 628770/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 296/12 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Inexigibilidade. Aquisição de periódicos. Pela homologação da contratação.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da Editora Revista dos Tribunais com vistas a renovar as assinaturas dos periódicos impressos pela referida empresa, formulado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca.

Depreendeu-se do requerimento inicial que a opção pela fornecedora pautou-se na sua especialização em títulos afetos à Administração Pública, sendo do interesse da Administração deste Tribunal, enquadrando-se tal hipótese no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

O valor pactuado pelo fornecimento dos periódicos arrolados na minuta contratual é de R\$ R\$ 14.074,25 (quatorze mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

O processo tramitou regularmente pela Casa, atestando a Diretoria Financeira a existência de saldo suficiente à cobertura das despesas decorrentes da contratação e pelas unidades técnicas, opinativos uniformes tanto pela regularidade processual

quanto pela possibilidade de contratação da empresa citada, inclusive por parte do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da contratação direta da Editora Revista dos Tribunais, no valor de R\$ 14.074,25 (quatorze mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a contratação direta da Editora Revista dos Tribunais, no valor de R\$ 14.074,25 (quatorze mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 522, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 59/12

PROCESSO Nº: 624275/10

Data e hora da redistribuição: 30/01/2012 10:43:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 346933/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no Processo nº 523634/11.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 30/01/2012

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 60/12

PROCESSO Nº: 212035/11

Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 14:29:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JUNIOR



Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 257624/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 61/12

PROCESSO Nº: 222111/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 257624/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 62/12

PROCESSO Nº: 208330/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 14:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: JOSE VIRGULINO DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 222391/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 63/12

PROCESSO Nº: 201785/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 14:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 222391/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 64/12

PROCESSO Nº: 218629/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 14:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 222391/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 65/12

PROCESSO Nº: 170138/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 15:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 176187/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 66/12

PROCESSO Nº: 194371/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 15:14:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 610134/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 67/12

PROCESSO Nº: 218890/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 15:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: LAZARO APARECIDO MARINS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 610134/10, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 68/12

PROCESSO Nº: 214364/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 15:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 610134/10, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 69/12

PROCESSO Nº: 208828/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 15:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 610134/10, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 70/12

PROCESSO Nº: 161015/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 16:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado: ORLEI DOS SANTOS FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 649472/10, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 71/12

PROCESSO Nº: 224181/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 16:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 649472/10, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 72/12

PROCESSO Nº: 208844/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 17:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG



Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 649472/10, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 73/12

PROCESSO Nº: 165308/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 17:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: VALDINEI JOSÉ PELOI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76092/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 74/12

PROCESSO Nº: 158391/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 17:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: AMARILDO JOSÉ DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76092/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 75/12

PROCESSO Nº: 211993/11
Data e hora da redistribuição: 31/01/2012 17:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: MILTON ODAIR VIGAR
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76092/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 31/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 76/12

PROCESSO Nº: 212655/11
Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 09:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Interessado: SEBASTIAO FARIAS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76327/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 01/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 77/12

PROCESSO Nº: 222227/11
Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 09:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: ANTONIO CARLOS ZAMPAR
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76327/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 01/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 78/12

PROCESSO Nº: 254153/11
Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 09:33:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO

Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76238/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 01/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 79/12

PROCESSO Nº: 223452/11
Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 09:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76238/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 01/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 80/12

PROCESSO Nº: 211594/11
Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 09:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: FRANCISCO CARLOS MOLINI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76238/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 01/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 81/12

PROCESSO Nº: 226630/11
Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: CARLOS HENRIQUE MOLINI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76238/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 01/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 82/12

PROCESSO Nº: 209093/11
Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 09:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: DENIVALDO BARVIEIRA PASSOS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76637/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 01/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 83/12

PROCESSO Nº: 224033/11
Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 09:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: CLAUDIO PAUKA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76637/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 01/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 84/12

PROCESSO Nº: 206744/11
Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 10:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANOESTE
Interessado: CARLOS ALBERTO RUIZ GUIMARÃES
Exercício: 2010



Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 176101/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 01/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 85/12

PROCESSO Nº: 76106/11

Data e hora da redistribuição: 01/02/2012 10:05:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: EDNO GUIMARAES

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 176101/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 01/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 86/12

PROCESSO Nº: 222120/11

Data e hora da redistribuição: 02/02/2012 15:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: PAULO ROBERTO RODRIGUES

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76254/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos:

DP, em 02/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 87/12

PROCESSO Nº: 155426/11

Data e hora da redistribuição: 02/02/2012 15:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: ECLAIR RAUEN

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76254/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos:

DP, em 02/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 88/12

PROCESSO Nº: 501800/11

Data e hora da redistribuição: 02/02/2012 15:42:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1600/2011 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 02/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

PROCESSO Nº: 446296/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MARIO SHIDEO YAMAMOTO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 174/12

Diante do Despacho nº 16/12, da Secretaria do Tribunal Pleno e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 189866/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: CÉLIA APARECIDA HOINATZ FRANZ, ADEMIR TROMBINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 186/12

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência (GP) para atendimento do item II do Acórdão 26/12.

Após, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder o ENCERRAMENTO do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 322210/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: ERICO GILBETTO CASSOU MULLER, LEONARDO DE LIMA

FONSECA, VALDECIR NEVES RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 189/12

Examinado o teor do Protocolo nº 742263/11, (peça nº 33) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 215581/11

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: LEILA MARIA TORRES, ADAUTO KAMIMURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 206/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à Sra. LEILA MARIA TORRES, para manifestação quanto a Instrução nº 2939/11 da Diretoria de Contas Municipais.

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/12 - GCHGH

PROCESSO Nº: 387850/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARTA REIS DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL / MUNICIPAL

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiária do servidor *Oswaldo Américo da Silva*, falecido em 15/04/2010, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário n.º 66438/10, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8225 de 20/05/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 7455/11 (Peça nº 21), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9789/11 (Peça nº 23), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/12 - GCHGH
PROCESSO Nº: 411352/10**

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE LUIZ GONÇALVES ORSIDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA – RESERVA REMUNERADA

Trata o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº 10938, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8240 de 14/06/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio dos Pareceres nºs 12392/10 e 7593/11 (Peças nºs 5 e 12), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 185/12 (Peça nº 13), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/12 - GCHGH
PROCESSO Nº: 35048/12**

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Trata o presente expediente de pedido de Certidão Liberatória, para fins de obtenção de Transferências Voluntárias, encaminhado pelo Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA, neste ato representado pelo Sr. ALCESTE IWANAGA DE SANTANA.

Analisado o pedido pelas unidades competentes deste Tribunal, a Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 75/12 – DCM / Peça nº 4), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 10/12 – DAT / Peça nº 5), a Diretoria de Execuções (Informação nº 105/12 – DEX / Peça nº 6) e a Diretoria Jurídica (Parecer nº 666/12 – DIJUR / Peça nº 8), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e diante da inexistência de pendências junto a esta Corte em face do mesmo.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 886/12 (Peça nº 10), não se opõe à expedição da certidão requerida.

É o relatório.

Do exposto, considerando as Instruções favoráveis da Diretoria de Contas Municipais, da Diretoria de Análise de Transferências, da Diretoria de Execuções, da Diretoria Jurídica e o Parecer Ministerial em idêntico sentido, defiro o pedido de expedição de Certidão Liberatória ao Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA, nos termos do art. 428, III, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/12 - GCHGH
PROCESSO Nº: 138052/10**

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERALDO ISAAC DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Papiloscopista, de 1ª Classe, LF-02, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução de Aposentadoria n.º 9829, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8165 de 23/02/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7945/11 (Peça nº 13), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 291/12 (Peça nº 14), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 43/12 - GCHGH
PROCESSO Nº: 419027/10**

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: HANS OTTO KOTZE

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos de CURITIBA, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria n.º 289, publicada no Diário Oficial do Município n.º 41 de 27/05/2010, retificada pela Portaria nº 385, publicada no Diário Oficial do Município nº 58 de 29/07/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio dos Pareceres nºs 4622/11 e 9191/11 (Peças nºs 10 e 13), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4348/11 (Peça nº 11), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 44/12 - GCHGH
PROCESSO Nº: 390920/08**

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE HAROLDO DO AMARAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

Trata-se de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do servidor acima citado, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução de Aposentadoria n.º 4146, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7737 de 09/06/2008, retificada pela Resolução nº 9122, publicada no D.O.E. nº 8119 de 15/12/2009.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9104/11 (Peça nº 44), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 352/12 (Peça nº 45), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 45/12 - GCHGH
PROCESSO Nº: 360197/10**

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, lotado na -, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto n.º 206/10, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 4.284 de 23.06.10.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9233/11 (Peça nº 10), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 544/12 (Peça nº 11), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 46/12 - GCHGH
PROCESSO Nº: 83604/10**

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSILDA APARECIDA KRAVICZ DE SOUSA, GABRIEL

SOUSA SILVA, RAFAEL SOUSA SILVA, MARCELLA SOUSA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL

Trata-se de pensão concedida aos interessados acima citados, beneficiários do servidor *Marcello Luiz Pereira da Silva*, falecido em 08/07/2009, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário n.º 65202/09, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8052 de 09/09/2009.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8972/11 (Peça nº 9), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 832/12 (Peça nº 11), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 351643/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO****INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 312/12**

Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 318131/10**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 313/12**

Tendo em vista a Informação nº 210/12 - DCE (Peça nº 6), autorizo o apensamento, a este, dos processos nºs 462615/10, 683700/10, 265910/11 e 364706/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 414572/10**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: BENEDITO MARTINS GOMES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 314/12**

Tendo em vista a Informação nº 201/12 - DCE (Peça nº 5), autorizo o apensamento deste processo ao de nº 221189/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 221189/10**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 315/12**

Tendo em vista a Informação nº 200/12 - DCE (Peça nº 14), autorizo o apensamento, a este, do Processo nº 414572/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207660/11**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATÁ DO SUL****INTERESSADO: WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO, SILVIO DONIZETE SANCHES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 316/12**

Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 734868/11 (Peças nºs 9, 10, 11, 12 e 13);
À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;
Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185321/11**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA****INTERESSADO: PLINIO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, RENAN LEAL GONCALVES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 317/12**

Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 21845/12 (Peça nº 11);
À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;
Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 17636/10**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA****INTERESSADO: GENIR FERREIRA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 318/12**

Examinado o teor do protocolo nº 44454/12 (Peça nº 22), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257748/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE****INTERESSADO: ELDON ANSCHAU****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 319/12**

Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências – DAT* para inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, conforme DDM nº 20/12 – GCHGH (peça nº 15);
Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 340722/10**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: APARECIDA LIBANIO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 320/12**

Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 12138/10**ENTIDADE: ALDEIA INFANTIL ESTRELA DA MANHÃ DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA****INTERESSADO: ERIC LEOPOLD MARIA VERDEGEM****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 321/12**

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 72178/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ****INTERESSADO: RUBENS AMORIM****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 322/12**

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220430/08**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 323/12**

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 223696/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 324/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 708630/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO VIEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 325/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 38633/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: LINDAMIR KOLLER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 326/12

Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257740/05

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: EDNA MATTAINI VECCHI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 327/12

Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235078/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA
INTERESSADO: VILSON BAHLS FABRICIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 328/12

Considerando a Instrução nº 424/12 – DAT (Peça nº 11) apontando a ausência do Termo de Convênio e do Termo de Aditivo, encaminhe-se o processo à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, na pessoa do seu representante legal.
VILSON BAHLS FABRICIO, Presidente e gestor das contas.
Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 517665/09

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 329/12

Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 527946/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: LUIZA BOCALON DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 330/12

Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224005/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 331/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 584524/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE HAEFFNER, RAFAEL HAEFFNER, MARGARETE PONTIN
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 332/12

Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 164537/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 333/12

Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 64133/12 (Peças de nºs 9 a 15);
À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 367497/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOLICENHA, DARTAGNAN BAGGIO EMERECIANO, ROMANO TIMOFEICZYK JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 334/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 252190/10

ENTIDADE: INCUBADORA TECNOLÓGICA DE MARINGÁ
INTERESSADO: VANIA CALSAVARA BUENO, JOSE ROBERTO PINHEIRO DE MELO, CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 335/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 264582/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA

INTERESSADO: MARLI MENON, JULIANO MENON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 336/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207392/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: VILMAR ROCHI, Edemilson Eurico de Lima, CLAUDINEI GADOMSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 337/12

Examinado o teor do protocolo nº 34513/12 (Peça nº 16), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100713/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 338/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250387/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 339/12

Tendo em vista a Informação nº 73/12 - DAT (Peça nº 7), autorizo o apensamento, a este, do Processo nº 21683/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271350/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: JOSE FOREKEVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 340/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 528136/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 341/12

Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as inclusões dos nomes da Sra. MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, como interessados no processo;

Após, considerando o contido no Parecer nº 8818/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Peça nº 24) encaminhe-se à Diretoria Jurídica para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, Sr. ..., CNPJ/CPF nº, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 83935/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 342/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246606/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO SERGIO WOLFF, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 343/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169616/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, DOMINGOS ADIR PALÚ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 344/12

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 514250/01

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAUL MORALES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 345/12

Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 54/12 - DIJUR (Peça nº 18), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265910/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 346/12

Tendo em vista a Informação nº 214/12 - DCE (Peça nº 4), autorizo o apensamento deste processo ao de nº 318131/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262318/11

ENTIDADE: HOSPITAL SANTA CASA

INTERESSADO: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 347/12

Examinado o teor do protocolo nº 53658/12 (Peça nº 15), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 696385/11

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: MARIO MARCONDES LOBO FILHO, AIRTON VIDAL MARON
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 348/12

Tendo em vista o Despacho nº 19/12 – DCE (Peça nº 15), autorizo a intimação do Sr. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO, por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 562080/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 349/12

Tendo em vista o Despacho nº 109/12 - DCM (Peça nº 99), autorizo a intimação por Edital dos interessados no processo que não apresentaram defesa até a presente data, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para os devidos fins.
Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 467587/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 195/12

Na forma do art. 32, I, combinado com o art. 427 do Regimento Interno e nos termos da informação nº 240/12, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 646198/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 196/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 579/12-DAT.
Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 191808/09

ORIGEM: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI
INTERESSADO: ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 197/12

I – De acordo com a Instrução nº 565/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 479945/11

ORIGEM: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR
INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 198/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 552/12-DAT.
Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 725881/11

ORIGEM: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 199/12

I – De acordo com a Instrução nº 345/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 316361/11

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE
INTERESSADO: FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, MAURÍCIO SANTOS DA LUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 200/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 531/12-DAT.
Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 190674/10

ORIGEM: SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
DESPACHO: 201/12

I - Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado nº 713042/11-TC (peça 60).
II – À Presidência para elaboração de Ofício e à Diretoria de Protocolo para as providências de estilo.
III – Publique-se.
IV – Retorne-se.
VI – Torne-se sem efeito o despacho de nº118/12, por se tratar de erro meramente formal.
Gabinete, 7 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 258710/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 55/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE - Campus Marechal Cândido Rondon, relativa à gestão de Davi Felix Schreiner, CPF nº 681.457.729-15, no cargo de Diretor Geral e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), tendo por objeto projetos de Bolsas de Mestrado e Doutorado, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6764/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 671/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.
É a decisão.

GCHEB em 07 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 108360/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: OLIVIO BRANDELERO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 56/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Santa Izabel do Oeste, relativa à gestão de Olivio Brandelero, CPF nº 223.399.309-87, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 96.093,24 (noventa e seis mil, noventa e três reais e vinte e quatro centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6237/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 622/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 07 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262512/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, JOSE FRANCISCO DA ROCHA LOURES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Pinhão, relativa à gestão de José Vitorino Préstes, CPF nº 192.972.709-72, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 403.524,72 (quatrocentos e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), tendo por objeto transporte escolar, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 360/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 808/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 07 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224688/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Maringá, relativa às gestões de Décio Sperandio, CPF nº 190.640.719-34 e Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2008/2011, no valor de R\$ 31.664,47 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a implementação do Sistema de Automação de Vinicol, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 42/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 654/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 07 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 109931/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ RENATO KACHOROSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9443/10, publicada no D.O.E. nº 8135 de 08/01/2010, referente à aposentadoria estadual por tempo de contribuição de José Renato Kachoroski, CPF nº 253.968.979-53, no cargo de Papiloscopista, com 35 anos, 01 mês e 03 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.146,49 (três mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, II do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 221/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 724/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 07 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 517657/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ODETE LAITNER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11606/10, publicada do D.O.E. nº 8280 de 09/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Odete Laitner, CPF nº 007.246.419-47, no cargo de Agente de Apoio - LF 1, no valor mensal de R\$ 2.136,72 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, II do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 34/11 e 7592/11, Ministério Público junto ao Tribunal nº 183/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 07 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 507739/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 114/12

Acolhendo-se a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, contida no Parecer nº 985/12, e da Diretoria Jurídica, conforme Parecer nº 8571/11, retorne os autos a essa Diretoria, a fim de que proceda à "diligência à origem para que o Prefeito Municipal informe quais as providências que foram tomadas a respeito do que foi concluído pela Comissão e informe se foi remetido ao Ministério Público Estadual a cópia do Relatório da Comissão, se houve abertura do procedimento investigatório e que situação se encontra".

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 434712/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ADELAIDE ENGEL MULLER

DESPACHO: 115/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município para que, nos termos do Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria, apresente no prazo de 15 (quinze) dias:

comprovante da última remuneração da servidora;

b) planilha de cálculo de proventos.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 431225/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: INACIA REGINA SANTIAGO

DESPACHO: 116/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município para que, nos termos do Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria, apresente no prazo de 15 (quinze) dias:

comprovante da última remuneração da servidora;

b) planilha de cálculo de proventos.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 434593/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: HORTÊNCIA MARIA ANA DO ROSÁRIO

DESPACHO: 117/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município para que, nos termos do Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria, apresente no prazo de 15 (quinze) dias:

comprovante da última remuneração da servidora;

b) a planilha de cálculo de proventos.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 370060/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

INTERESSADO:

DESPACHO: 119/12

1. Em face do comparecimento pessoal dos Srs. ARISTIDES BUENO e IVANIL DE SENE neste Gabinete, deferi a concessão de prazo até o dia 24.02.2012, para que indiquem e apresentem comprovação das medidas tomadas para o saneamento das impropriedades indicadas no presente relatório de inspeção, referentes à nomeação irregular de cargos em comissão.

2. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo, e para que se manifeste acerca de eventual documentação que vier a ser apresentada até a data acima indicada, bem como, acerca das manifestações que já constam dos autos, nas peças nº 53 e 54.

3. Após, votem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 666628/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LOURENCO ANTUNES LOPES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 137/12

Os pareceres técnico (nº 9116/11) e ministerial (nº 865/12), este da lavra da Procuradora Valéria Borba, opinam por diligência à origem para esclarecimentos ou retificação do ato sob comento, tendo em vista que o servidor não teria cumprido o implemento da idade para aposentar-se com fundamento no art. 6º da EC 41/03, possuindo os requisitos para se aposentar com base no art. 3º da EC 47/05.

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 707952/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: JESUS ZAMBOM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 140/12

Por meio do Protocolo nº 1903-4/12 (peça nº 12) o Município de Icaraíma, por meio de seu prefeito Paulo de Queiroz Souza, requer prorrogação de prazo para atendimento do Despacho nº 968/11.

2. Por ser tempestivo o pedido, defiro-o por 15 dias, a contar da publicação deste ato, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 298738/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TERESINHA MIQUELIN PEDROSO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 154/12

Pelo Parecer nº 259/12, peça nº 4, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem para juntada dos cálculos dos proventos.

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 632146/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: IDA TEREZA SOLDAN FORÇA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 159/12

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 372/12 (peça nº 6) opina por diligência à origem para juntada do processo de admissão do servidor falecido, tendo em vista que a Informação nº 35/12, peça nº 5, afirma que a admissão do servidor não foi registrada nesta Corte.

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 730370/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

DESPACHO 147/12

Considerando que a Instrução de Serviço nº 32/2012 [1], no seu art. 1º, inciso VII, dispõe que ficam delegados a esta servidora os despachos de mero expediente referentes a "deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais", encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para esclarecimento à parte interessada quanto ao prévio credenciamento (art. 359-A, caput, do Regimento Interno [2]) para obtenção das cópias requeridas (protocolo nº 73128-8/11- peça processual nº 04).



Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula 51.281-8

¹ Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

² Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 460798/07

ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: ILCA MARIA SETTI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO Nº 373/12

Apesar das considerações trazidas pela Diretoria Geral e a reautuação procedida pela Diretoria de Protocolo, pode haver outros desdobramentos processuais com impacto na própria autuação do feito e nos sujeitos que o integram, tornando necessária a instauração de um novo processo. Portanto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda a instauração da Tomada de Contas Extraordinária, conforme consta do Acórdão nº 531/09, da Primeira Câmara.

Seja comunicada a Coordenadoria Geral, para que em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação e o gestor do Programa TCE Digital II, implemente o desenvolvimento de ferramenta que suporte esta funcionalidade que está amparada no Regimento Interno, em seu art. 302, § 3º, e que desde já, veja a possibilidade de dar atendimento dentro do atual sistema de trâmite.

Publique-se.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 38039/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LAIS DENOVARO BACILLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 390/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2001, da servidora LAIS DENOVARO BACILLA, para serem gozadas no período de 10/04/2012 a 09/05/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pela servidora.

Para processamento do feito, determino:

I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação, bem como informar sobre a adoção de providências para que passe a constar nas fichas funcionais dos servidores o motivo da suspensão ou interrupção de férias e licenças, conforme sugerido pela Diretoria Jurídica;

II) À Diretoria Financeira, para anotação;

III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;

IV) Retorne a esta Presidência com a informação requerida no item I;

V) Publique-se.

Gabinete, 3 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 360409/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 399/12

Trata o presente de processo licitatório referente à contratação de empresa para ministrar curso sobre Controle Interno para servidores desta Casa de Contas.

Após análise de recurso que desclassificou uma das concorrentes, o processo retornou à Escola de Gestão Pública, a qual informou sobre a inoportunidade da realização de citado curso, uma vez que foi nomeada Comissão (Portaria nº 771/11), que estabelecerá novos princípios, diretrizes, conceitos e finalidade a serem observados pelos jurisdicionados, nas áreas estadual e municipal, visando o fortalecimento e o funcionamento dos sistemas de controle interno dos respectivos órgãos.

Considerando que a presente licitação ainda não foi homologada, e, em virtude da ausência de interesse da Administração em dar continuidade ao curso nos moldes inicialmente previstos, em razão da adoção de novas diretrizes que virão a ser adotadas pela Casa, determino a revogação da presente licitação.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para que promova a comunicação dos interessados.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 06 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 80/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 58269/12-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matricula	Cargo	A partir de	TOTAL
JOANILDES COSTA ROCHA	50.458-0	Técnico de Controle	04/02/2012	20%
JULIANO WOELLNER KINTZEL	51.389-0	Analista de Controle	02/02/2012	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2012.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 82/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 58242/12-TC, resolve



CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES	50.503-0	Analista de Controle	06/02/2012	5%
MARIA CECÍLIA MICHELOTTO C. DO AMARAL	50.525-0	Consultor Técnico	07/02/2012	5%
ELTON LUIZ NADOLNY	50.573-0	Técnico de Controle	15/02/2012	15%
ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE CAMARGO	50.577-3	Consultor Técnico	01/02/2012	20%
ALCIDES JUNG ARCO VERDE	50.645-1	Analista de Controle	04/02/2012	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 84/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 60441/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, a fim de verificar o procedimento e a aplicação das provas do concurso público, Edital 01/2011, junto à Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, no período de 12 a 13 de fevereiro de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	51.429-2	Analista de Controle
ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL	51.454-3	Analista de Controle
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 85/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 40/12-DG, de 03 de fevereiro de 2012, da Diretoria Geral,

RESOLVE

I. designar o servidor IVANO RANGEL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.280-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Nível Especial, a partir de 03 de fevereiro de 2012;

II. revogar consequentemente a designação da servidora ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO, Matrícula nº 50.599-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, feita pela Portaria nº 341/11, publicada no AOTC nº 292, do dia 25 de março de 2011, a qual a designou para exercer a Função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Nível Especial, a partir de 03 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 86/12

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011,

RESOLVE

I – designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria de Contas Estaduais, conforme solicitado e detalhado no Ofício nº 4/12-ODV-DCE, de 07 de fevereiro de 2012, da Diretoria de Contas Estaduais;

II - o mutirão será executado de 01 de fevereiro a 31 de março do corrente ano, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III – será concedido aos servidores, abaixo relacionados, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 01 de fevereiro a 31 de março de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
ONIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	50.686-9	Técnico de Controle	
GUILHERME BERDIAO AOR	50.502-1	Analista de Controle	
THAIS YUMI GOHARA	51.471-3	Analista de Controle	

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermes Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermes Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

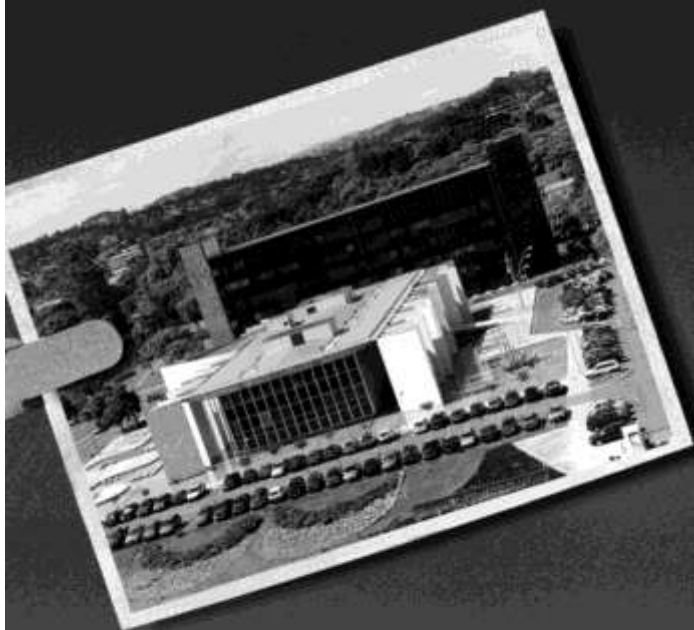
Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski	Cristina Teresa Iwersen



Diretor de Gabinete da Presidência	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima	Eliane Rodrigues Guimarães
Diretor de Execuções	Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior	Daniel Valle
Diretor Jurídico	Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato	Elias Gandour Thomé
Diretor de Contas Municipais	Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann	Cleuza Bais Leal
Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot	Cintia Rosa Ferreira
Diretora de Tecnologia da Informação	Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini	Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenadora de Auditorias	Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros	Valmir José Denardin
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato	Elys Dallavalli Spinato Machado
Coordenador de Apoio Administrativo	Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira	Agileu Carlos Bittencourt
Controladoria Interna	1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli	Desirée do Rocio Vidal
2ª Inspeção de Controle Externo	3ª Inspeção de Controle Externo
<i>Inativa</i>	Tatianna Cruz Bove Iatauro
4ª Inspeção de Controle Externo	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	Carlos Eduardo de Moura
6ª Inspeção de Controle Externo	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



www.tce.pr.gov.br

